



CONGRESSO NACIONAL

MPV 585

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/10/12	Medida Provisória 585/12

Autora	nº do prontuário
Gorete Pereira – PR/CE	100

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página	Artigo	X Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o § 3º, ao art. 6º da Medida Provisória 585/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

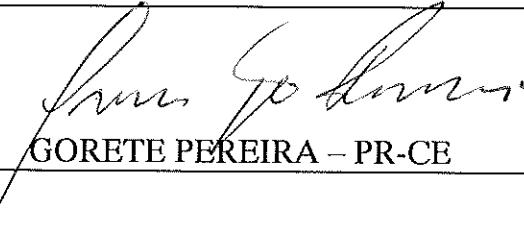
Art. 6º (...)

§ 3º A União somente efetuará a entrega do montante de que trata o art. 1º caso conste nas informações prestadas pelos Estados ou pelo Distrito Federal a autorização de transferência de créditos do ICMS para outros contribuintes, quando for o caso, nos termos do inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e normas contidas nas legislações estaduais do ICMS, a emenda objetiva obrigar os Estados a não mais obstarem os contribuintes detentores de legítimos créditos de ICMS/Exportação, a transferi-los a quem de direito.

PARLAMENTAR


GORETE PEREIRA – PR-CE

Subsidiariedade Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/10/2012, às 15h10
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736